

Comprovante de Pagamento de Bolet

Via Internet Banking CAIXA



Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pagador Final / Efetivo

CPF/CNPJ: 03.015.043/0001-39

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJ VIDA

Conta de débito: 01639 | 1292 | 000578195265-5

504

Representação numérica do código de barras: 00190.00009 03416.386104 00014.984173 3
10820000014500

Instituição Emissora - Nome do Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Código do Banco: 1

Código do ISPB: 0

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: ELITE GESTAO DE RESIDUOS LTDA

Nome/Razão Social: ELITE GESTAO DE RESIDUOS LTDA

CPF/CNPJ: 39.314.058/0001-45

Pagador Sacado

Nome/Razão Social: Associa ao Comunitaria de P

CPF/CNPJ: 03.015.043/0001-39

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJ VIDA

CPF/CNPJ: 03.015.043/0001-39

090

Data do Vencimento: 15/05/2025

Data de Efetivação / Agendamento: 14/05/2025

Valor Nominal do Bolet: 145,00

Juros (R\$): 0,00

Multa (R\$): 0,00

Desconto (R\$): 0,00

Abatimento (R\$): 0,00

Valor Calculado (R\$): 145,00

Valor Pago (R\$): 145,00

Data/hora da operação: 14/05/2025 08:45:32

Código da operação: 46711371444

Chave de segurança: ZX070UQ8MKAWEP8A



Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

505

Chave de Acesso da NFS-e
31062001239314058000145250000000344625053301544552

Número da NFS-e
202500000003446

Número da DPS
0

Competência da NFS-e
06/05/2025

Série da DPS
NFSE

Data e Hora da emissão da NFS-e
06/05/2025 14:15:41

Data e Hora da emissão da DPS
06/05/2025 14:12:33



Emitente da NFS-e Prestador de Serviço	CNPJ / CPF / NIF 39.314.058/0001-45	Inscrição Municipal 12541800012	Telefone (31) 98983-6420
Nome / Nome Empresarial ELITE GESTAO DE RESIDUOS LTDA		E-mail rayanna@eliteresiduos.com.br	
Endereço RUA MARIA MAGDALENA CAMARGOS, 29		Município BELO HORIZONTE (MG)	CEP 30532-050
Simple Nacional na Data de Competência -		Regime de Apuração Tributária pelo SN	506

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 03.015.043/0001-39	Inscrição Municipal	Telefone
Nome / Nome Empresarial Associacao Comunitaria de Prevencao Ao Uso Indevido de Drog		E-mail ilpi.projetoiveda@gmail.com	
Endereço Rua Rio Branco, no 233, 233		Município CONTAGEM (MG)	CEP 32223-540

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 7.09	Código de Tributação Municipal 0709-0/04-88	Local da Prestação CONTAGEM (MG)	País da Prestação
Descrição do Serviço Servicos de coleta, transporte, tratamento e destinacao final			
Termo de Colaboracao: 010/2023			
Ref. Abr/2025 - Vencdo. 15/05/2025			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação não Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN Contagem-MG	Regime Especial de Tributação Microempresário e Empresa de Pequ
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
Valor do Serviço R\$ 145,00	Desconto Incondicionado 0.00	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
BC ISSQN	Alíquota Aplicada 0.00	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF R\$ 0,00	CP R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	Retenção do PIS/COFINS Não Retido	

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 145,00	Desconto Condicionado R\$ 0,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	ISSQN Retido
IRRF, CP, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e R\$ 145,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
	Federais 0.00 %	Estaduais 0.00 %	Municipais 0.00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



DEMONSTRATIVO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Emitida em Belo Horizonte (MG)

Este documento não tem valor fiscal



Data de Emissão 06/05/2025 14:12:33	Competência 05/2025	Local da Prestação Contagem - MG	Código de Verificação 3bedbb6b
--	------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Dados do Prestador

Razão Social ELITE GESTAO DE RESIDUOS LTDA		CNPJ 39.314.058/0001-45
Nome Fantasia ELITE RESIDUOS		Inscrição Municipal 12541800012
Endereço RUA MARIA MAGDALENA CAMARGOS	Número 29	Complemento GALPAO 507
Bairro JARDINOPOLIS	Município Belo Horizonte-MG	CEP 30532050
E-mail rayanna@eliteresiduos.com.br		Telefone (31) 98983-6420

Dados do Tomador

Dados do Tomador:

Razão Social Associacao Comunitaria de Prevencao Ao Uso Indevido de Drog		CNPJ 03.015.043/0001-39	
Nome Fantasia Associacao Comunitaria de Prevencao Ao Uso Indevido de Drog		Inscrição Municipal	
Endereço Rua Rio Branco, no 233		Número 233	Complemento
Bairro Amazonas	Município Contagem-MG	CEP 32223540	Telefone
E-mail ilpi.projetoidevida@gmail.com			

Detalhamento dos Serviços

Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final
Termo de Colaboração: 010/2023
Ref. Abr/2025 - Vencido. 15/05/2025

Informações sobre os serviços prestados

Tributação de Serviços 2 - Tributado fora do município	Código LC 116 7.09	Código do Serviço no município 0709-0/04-88	Código NBS
Regime Especial Tributação 6 - ME EPP - Simples Nacional	Simples Nacional Sim	Incentivador Cultural Não	Retem ISS Não

Construção Civil

Código da Obra	Código ART	Alíquota IBPT 0,00 %	Valor IBPT 0,00	Fonte / Chave
----------------	------------	-------------------------	--------------------	---------------

Lei de Transparência de Impostos

Tributos Federais

Valor Outras Retenções 0,00	Valor PIS 0,00	Valor COFINS 0,00	Valor IR 0,00	Valor INSS 0,00	Valor CSLL 0,00
--------------------------------	-------------------	----------------------	------------------	--------------------	--------------------

Impostos sobre serviços ISSQN

Valor Total dos Serviços R\$ 145,00	Valor Descontos 0,00	Dedução da Base de cálculo 0,00	Base de cálculo 145,00	Alíquota ISS 0,00 %	Valor ISS 0,00
--	-------------------------	------------------------------------	---------------------------	------------------------	-------------------

Valor líquido da NFS-e

R\$ 145,00

Observações

Instruções

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico. Por favor, configure margens esquerda e direita para 17mm.
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03416.386104 00014.984173 3 10820000014500

Beneficiário ELITE GESTAO DE RESIDUOS LTDA RUA MARIA MAGDALENA CAMARGOS , 29 GALPÃO - CEP: 30532-050 - JARDINOPOLIS - Belo Horizonte - MG		Agência / Código do Beneficiário 3068-6 / 00063907-9	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 34163861000014984
Número do documento 0000003446	Contrato 20195972	CPF/CEI/CNPJ 39.314.058/0001-45	Vencimento 15/05/2025	Valor documento	145,00
(-) Desconto / Abatimento		(+) Juros / Multa		(=) Valor cobrado	
Pagador Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drog - 03.015.043/0001-39 - Rua Rio Branco, nº 233, 233 - Amazonas - Contagem - MG - CEP: 32223-540					

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03416.386104 00014.984173 3 10820000014500

Local de pagamento Pagável em qualquer banco					Vencimento 15/05/2025	
Beneficiário ELITE GESTAO DE RESIDUOS LTDA - 39.314.058/0001-45					Agência/Código do Beneficiário 3068-6 / 00063907-9	
Data do documento 06/05/2025	No. documento 0000003446	Espécie doc. DS	Aceite N	Data process. 06/05/2025	Nosso número 34163861000014984	
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento 145,00	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Em Edição 22210 / Nota Fiscal 202500000003446. Refere-se ao documento RPS 22044. - APÓS O VENCIMENTO: COBRAR MULTA DE 2% AO MÊS E JUROS DE 0,033% AO DIA. - APÓS 10 DIAS EM ATRASO, A COLETA SERÁ SUSPENSA! - APÓS 15 EM ATRASO. O BOLETO SERÁ ENVIADO PARA PROTESTO					(-) Desconto / Abatimento	
					(+) Juros / Multa	
					(=) Valor cobrado	
Pagador Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drog - 03.015.043/0001-39 Rua Rio Branco, nº 233, 233 - Amazonas Contagem - MG - CEP: 32223-540						
Beneficiário Final					Cód. baixa	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Se preferir você também poderá realizar o pagamento via Pix



00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrccodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/23d7127c-a00b-45e4-971c-a631888be60b5204000053039865406145.005802BR5925ELITE GESTAO DE RESIDUOS 60148ELO HORIZONTE62070503***6304E7AA

509

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RESÍDUOS DE SAÚDE (SEMANAL)

CONTRATANTE: Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.015.043/0001-39, com sede à Rua Rio Branco nº 233, Bairro Amazonas, no município de Contagem, Estado: Minas Gerais, CEP: 32223-540 cujos dados de contato são telefone/celular (31) 3361-7526/(31) 99324-8990, e-mail diretoriaprojetodevida@gmail.com, neste ato representada pelo seu responsável legal Giovanni Alexandre Silva, CPF 735.640.016-20 ..

CONTRATADA: ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.314.058/0001-45, com inscrição estadual nº 003859177.00-56, com inscrição municipal nº 1.254.180/001-2, com sede à Rua Maria Magdalena Camargos, nº 29, Bairro Jardinópolis, Belo Horizonte/MG, cujos dados de contato são telefone/celular (31) 3889-9119 - 9 7108-1415, e-mail: atendimento@eliteresiduos.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) "GRUPOS A, B e E", gerados em estabelecimentos da **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**. (ANEXO I)

1.2 - Resoluções RDC nº 222 de 28/03/2018- ANVISA

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS DO MANEJO

Seção I

Segregação, acondicionamento e identificação.

Art. 11 Os RSS devem ser segregados no momento de sua geração, conforme classificação por Grupos constante no Anexo I desta Resolução, em função do risco presente.

1.3 - Resoluções CONAMA Nº 358 DE 26/04/2005

Art. 1º Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.



pág. 1

Art. 3º Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA – COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL

2.1 - A coleta será realizada nos locais indicados pela CONTRATANTE mediante e-mail, obedecendo à frequência “**SEMANAL**” (Uma coleta por semana).

Parágrafo único: Os resíduos serão transportados até o local devido para armazenamento temporário, e posteriormente para tratamento e destinação final.

2.2 - Os resíduos dos grupos “**A, B e E**” receberão o tratamento e destinação final conforme a Resolução RDC nº 222 de 28/03/2018 – ANVISA em sua Seção III, Art.52 Seção V, Art. 55 e Seção VI Art.57 e 58.

2.3 - Buscando otimizar a logística a **CONTRATANTE**, poderá alterar o período da coleta desde que observado o prazo mínimo de 24 horas de antecedência da solicitação, e esta seja por escrito, via e-mail e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

2.4 - A coleta poderá ser realizada em horário comercial, das **08:00 às 12:00** e das **13:00 às 17:00 horas**. Não haverá expediente aos domingos e feriados, logo, no caso de coincidência entre o dia da coleta programada e recesso, os resíduos serão coletados no dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar, junto de seus funcionários, todas as Normas de Segurança do Trabalho previstas na portaria n. **3.214**, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e **NBR n. 12810**.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos seus funcionários os equipamentos, materiais, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários à execução dos serviços.

3.3 - A **CONTRATADA** se obriga a providenciar veículo apropriado e pessoal, devidamente capacitado para a execução das atividades abrangidas pelo presente contrato.

3.4 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, sociais relativas ao seu corpo de funcionários e retenção de tributos inerentes a este contrato, tais como encargos Fiscais, Estaduais, Federais e Municipais.

3.5 - A **CONTRATADA** se compromete a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes em âmbito municipal, estadual e federal.



3.6 - Fica a cargo da CONTRATADA o envio mensal do boleto de cobrança e respectiva nota fiscal de prestação de serviços via e-mail e/ou WhatsApp da CONTRATANTE.

3.7 - A CONTRATADA responsabiliza-se por dar aceite nos documentos de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), obedecendo ao prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão conforme **DN 232/2019**.

3.8 - A CONTRATADA responsabiliza-se, ainda, por emitir o documento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) conforme **DN 232/2019**, quando autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE se compromete a informar através de e-mail o ponto/local de coleta habitual em que deverão ser recolhidos os resíduos, os horários disponíveis que optar para as coletas bem como o responsável que acompanhará a mesma, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único: Qualquer alteração no local habitual de coleta, horários fora do padrão optado e/ou alteração da pessoa responsável pelo acompanhamento das coletas deverá ser imediatamente informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante e-mail com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da coleta agendada para o mês corrente.

4.2 - A CONTRATANTE se obriga a manter livre o entorno do local ou área de armazenamento, além de não segregar em nenhuma hipótese quaisquer outros resíduos que não sejam considerados infectantes dos "GRUPOS A, B e E".

4.3 - A CONTRATANTE deverá realizar a segregação dos seus resíduos de acordo com a **Resolução 222 de 2018 da ANVISA**.

4.4 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nos termos da Cláusula Sexta e Sétima deste contrato, sob pena da multa especificada na Cláusula Sétima.

4.5 - A CONTRATANTE se obriga a comunicar mediante e-mail e WhatsApp à empresa prestadora de serviços o não recebimento do boleto e/ou nota fiscal de prestação de serviços de forma imediata, bem como comunicar eventual problema e irregularidades à CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

4.6 - Caberá à CONTRATANTE providenciar mensalmente os documentos especificados a seguir: a) MTR – Manifesto para transportes de resíduos perigosos de acordo com a **DN 232/2019**; b) Retirar via sistema eletrônico o CDF – Certificado de destinação final conforme **DN 232/2019**; c) Relação de resíduos químicos de acordo com a tabela FISPQ ou laudo técnico de caracterização do resíduo.

4.9 - A CONTRATANTE se obriga a manter todos os seus dados atualizados perante a CONTRATADA, devendo comunicar mediante e-mail de forma imediata quaisquer alterações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DE DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 - As PARTES possuem dever de sigilo a respeito de quaisquer informações acerca de operações e negócios as quais obtiverem acesso em função da execução deste contrato, logo, possuem o dever de abster-se de divulgá-las perante meios físicos ou digitais, no decorrer da vigência deste instrumento, bem como nos 10 (dez) anos subsequentes, sob pena de multa correspondente à 3 (três) salários mínimos calculados à época.

5.2 - Considerando a nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/18, que visa à tutela de dados/informações de pessoas naturais, as PARTES obrigam-se a tomar todas as medidas de adequação e proteção com objetivo de resguardar titulares, bem como eliminar e mitigar possíveis riscos.

5.3 - Considerando que as PARTES manterão o tratamento de dados pessoais no âmbito de suas atividades, declaram-se cientes quanto às disposições e princípios da LGPD.

5.4 - A CONTRATANTE manifesta ciência de que os dados pessoais por ela compartilhados são e poderão ser repassados aos parceiros e órgãos do Estado, em atenção aos critérios da finalidade e proporcionalidade, com objetivo do pleno cumprimento do contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA se isenta de eventuais falhas e/ou danos cometidos pelo Poder Público referente à inobservância dos direitos do titular dos dados e as disposições da LGPD, na hipótese prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO SERVIÇO

6.1 - Para a realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos “A, B e E” serão cobrados o valor de **R\$ 145,00 (cento e quarenta reais)** por mês, considerando a quantidade máxima de **05 Kg** mensais.

6.2 - A cobrança será realizada mensalmente, sendo o primeiro pagamento no mês seguinte a emissão e assinatura do contrato e/ou realização da primeira coleta.

6.3 - Caso ocorra coleta excedente ao programado, será cobrado o valor de **R\$ 07,00 (sete reais)** por cada quilo remanescente.

6.4 - Qualquer alteração no local de coleta poderá implicar na imediata revisão do preço pactuado neste contrato.

6.5 - Caso a CONTRATANTE não disponha de resíduos a serem destinados, ou não os deixar no local estabelecido previamente para a coleta impossibilitando o seu recolhimento, prevalecerá a cobrança do valor acordado no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O boleto será enviado via e-mail e/ou WhatsApp pela CONTRATADA.

Parágrafo único: Permanecendo em aberto pelo período igual ou superior a 30 dias, o boleto será enviado automaticamente para negativação.



pág. 4

7.2 - O boleto será emitido pela CONTRATADA com data para os 15 (quinze) subsequentes à realização da coleta.

7.3 - Os pagamentos efetuados com atraso por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE serão acrescidos de multa de 15% (quinze por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 - Caso o contrato seja renovado, os valores dos serviços prestados serão reajustados conforme a variação acumulada do índice IGP-M ao longo dos **12 meses de vigência do contrato**, ou prazo inferior caso acordado por ambas as PARTES.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

9.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único: Com o escoamento do prazo, na falta de manifestação das partes, o contrato será renovado de forma automática.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: O encerramento antes do prazo por parte da CONTRATANTE gera a esta multa equivalente a 10% sobre o valor restante do contrato.

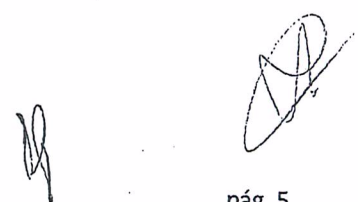
10.2 - O contrato poderá, ainda, ser rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas previstas, situação em que a parte infratora ficará sujeita à mesma multa indicada acima.

10.3 - A CONTRATADA se reserva o direito de cientificar os devidos órgãos sobre a eventual rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único: O uso indevido do contrato de prestação de serviço da **CONTRATADA** ou quaisquer documentos da mesma pela **CONTRATANTE** após o cancelamento do contrato constitui crime de Falsificação de documento particular, previsto no art. 298 do Código Penal Brasileiro, bem como locupletamento ilícito previsto no art. 884 e seguinte do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para solução das questões decorrentes do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte.



11.2 - Para que se produzam todos os efeitos legais, lavrou-se este contrato em 02 (duas) vias, composto de 11 cláusulas que serão assinadas e rubricadas em todas as páginas pelas PARTES e 2 (duas) testemunhas.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA MTR

594

De acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 232, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências, publicada em 09/03/2019.

Art. 4º – Constituem usuários do Sistema MTR-MG o gerador, o transportador, o armazenador temporário e o destinador, definidos nos incisos I, II, III e IV do art. 3º, desta deliberação normativa.

§1º – A fim de realizar as operações exigidas por esta deliberação normativa, os usuários deverão se cadastrar no Sistema MTR-MG nas hipóteses de:

I – estarem sediados no estado de Minas Gerais;

No caso em que a **CONTRATANTE** possua o cadastro, deverá ser repassada a **CONTRATADA** via e-mail o CPF, Senha e Login de acesso ao sistema para emissão da MTR.

Caso a **CONTRATADA** realize o cadastro da **CONTRATANTE** no sistema de MTR, fica de responsabilidade da **CONTRATADA** o envio da Senha e Login de acesso ao sistema a **CONTRATANTE**.

É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o acesso ao sistema MTR eletrônico no site: <https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/> para retirada do seu CERTIFICADO.

Diante do exposto, eu como responsável legal autorizo a empresa **ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** a realizar o cadastro da empresa **Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida**, sistema MTR-MG, e gerar as devidas MTR'S para a realização das coletas.

Belo Horizonte, 02 de Outubro de 2023.

Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida

CONTRATANTE

CNPJ: 03.015.043/0001-39

ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS

CONTRATADA

CNPJ: 39.314.058/0001-45

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

515

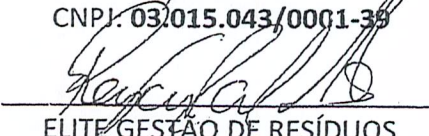
Ponto de coleta:

Rua Joaquim Camargos, nº 521, Bairro Centro, no município de Contagem.


Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida

CONTRATANTE

CNPJ: 03.015.043/0001-39


ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS

CONTRATADA

CNPJ: 39.314.058/0001-45



11.2 - Para que se produzam todos os efeitos legais, lavrou-se este contrato em 02 (duas) vias, composto de 11 cláusulas que serão assinadas e rubricadas em todas as páginas pelas PARTES e 2 (duas) testemunhas.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA MTR

516

De acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 232, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e das demais providências, publicada em 09/03/2019.

Art. 4º - Constituem usuários do Sistema MTR-MG o gerador, o transportador, o armazenador temporário e o destinador, definidos nos incisos I, II, III e IV do art. 3º desta deliberação normativa.

51º - A fim de realizar as operações exigidas por esta deliberação normativa, os usuários deverão se cadastrar no Sistema MTR-MG nas hipóteses de:
I - estarem sediados no estado de Minas Gerais;

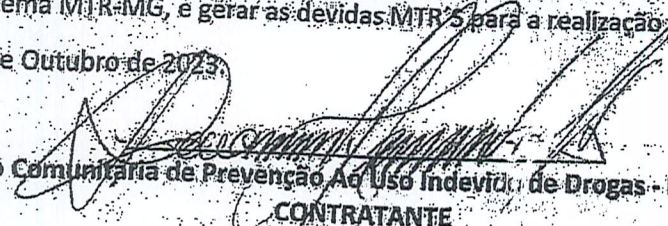
No caso em que a **CONTRATANTE** possua o cadastro, deverá ser repassada a **CONTRATADA** via e-mail o CPF, Senha e Login de acesso ao sistema para emissão da MTR.

Caso a **CONTRATADA** realize o cadastro da **CONTRATANTE** no sistema de MTR, fica de responsabilidade da **CONTRATADA** o envio da Senha e Login de acesso ao sistema a **CONTRATANTE**.

É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o acesso ao sistema MTR eletrônico no site: <https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/> para retirada do seu CERTIFICADO.

Diante do exposto, eu como responsável legal autorizo a empresa **ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** a realizar o cadastro da empresa **Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida**, sistema MTR-MG, e gerar as devidas MTR'S para a realização das coletas.

Belo Horizonte, 02 de Outubro de 2023.


Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida

CONTRATANTE

CNPJ: 03.015.043/0001-39

ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS

CONTRATADA

CNPJ: 39.314.058/0001-45

RAYANNA

PAULA

SANTOS:088

07638681

Assinado de forma digital por RAYANNA PAULA

SANTOS:0880763868

Dados: 2023.10.09 10:27:45 -03'00'

TESTEMUNHA 1:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

CPF:



517

Ponto de coleta:

Rua Joaquim Camargos, nº 521, Bairro Centro, no município de Contagem.

Rayanna Paula Santos
Associação Comunitária de Prevenção Ao Uso Indevido de Drogas - Projeto de Vida

CONTRATANTE

CNPJ: 03.015.043/0001-39

ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS

CONTRATADA

CNPJ: 39.314.058/0001-45

RAYANNA

PAULA

SANTOS:088

07638681

Assinado de forma
digital por RAYANNA
PAULA

SANTOS:08807638681

Dados: 2023.10.09

10:28:01 -03'00'